

EMENDA Nº 289

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao §4º, do art. 134 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 134. ...

§ 4º Ao investigador-encarregado e, nos limites por ele estabelecidos, aos membros da comissão de investigação, incluindo os representantes acreditados nos termos do Anexo 13 da Organização Internacional de Aviação Civil e seus assessores, fica assegurado o acesso à aeronave acidentada, a seus destroços e a bens ou coisas por ela transportados, bem como a dependências, equipamentos, documentos e quaisquer outros elementos necessários à investigação, onde se encontrarem.

Justificativa:

O nome da ICAO em português está definido em lei especial que é aplicável, e o Código não poderia alterá-la. A denominação está no artigo 43 da Convenção que trata especificamente sobre o nome da ICAO, como segue:

ARTIGO 43

Nome e composição

Esta Convenção estabelece uma organização que se denominará **Organização Internacional de Aviação Civil**, e será composta de uma Assembleia, de um Conselho e dos demais órgãos julgados necessários.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO